



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 411/2018 DE CONTRATO



Termo 411/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS”**, conforme processo nº 6210.2016/0001988-7- HSPM.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e a **SRA. MARTA MARIA BERNI**, RG 14.404.627, CPF 152.715.598-66, representante da empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 39.043.765/0001-44, com sede na Rua Júlio Parigot, 522, telefone 2743-9800, fax 2743-9988, CEP 03579-120, Vila Antonieta, e-mail atendimento@recoz.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2016/0001988-7 - HSPM, firmar o presente Termo 411/2018 de Contrato, para serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS”**, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS”**, conforme especificados no processo nº 6210.2016/0001988-7 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Equipamento	Qtidade.	Fabricante	Nº. Patrimônio	Valor Mensal
01	Balança Antropométrica Mecânica	01	Filizola	8.441	R\$ 116,66
02	Balança Mecânica –Capacidade 05 Kilos.	01	Filizola	9.561	R\$ 116,66
03	Balança Industrial	01	Filizola	25.696	R\$ 116,66
04	Balança Eletrônica com Coluna – capacidade 03 Kilos.	01	Filizola	27.198	R\$ 116,66
05	Fogão a Gás GLP, com 06 Queimadores	01	Cozil	31.827	R\$ 116,66
06	Liquidificador Industrial Basculante –capacidade 25 Litros.	01	Visa	31.828	R\$ 116,66

Esther Furach

07	Balança Eletrônica com Coluna – capacidade 03 Kilos.	01	Filizola	33.080	R\$ 116,66
08	Balança Eletrônica –capacidade 30 Kilos.	01	Filizola	33.095	R\$ 116,66
09	Balança Mecânica Móvel – capacidade 200 Kilos.	01	Filizola	33.096	R\$ 116,66
10	Balança Antropométrica Mecânica	01	Filizola	33.097	R\$ 116,66
11	Cortador Elétrico de Frios Automático	01	Filizola	33.201	R\$ 116,66
12	Processador de Alimentos	01	Robot Coupe	33.713	R\$ 116,76
13	Balança Antropométrica Mecânica	01	Micheletti	39.468	R\$ 116,66
14	Fogão a Gás GLP, com 08 Queimadores	01	Alja	42.016	R\$ 116,66
15	Balança Digital Portátil de Plataforma –capacidade 200 Kilos.	01	Líder	44.356	R\$ 116,66
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 1.750,00
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 21.000,00

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
 Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
 Rua Castro Alves, nº 60 –Liberdade -São Paulo -SP.
 Fone (11) 3397-7700.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A **Manutenção Preventiva** tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **02 VISITAS MENSAIS OBRIGATÓRIAS**, agendadas através de cronograma elaborado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção em conjunto com o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética com as seguintes execuções:

- Verificação e recuperação dos cabos de alimentação elétrica, isolando-os de necessário;
- Deverá providenciar serviço de calibração das balanças, com periodicidade anual por empresa homologada pelo Inmetro, com emissão de certificado com prazo de validade da calibração; e se necessário regulagem e pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, atendendo as disposições da legislação sanitária;
- Verificação da fiação em geral, que interliga as resistências, termostatos, chaves, lâmpadas, botões de acionamento e plugs, executando sua substituição e eliminando defeitos ou falhas se necessário;
- Verificação do sistema elétrico e mecânico em geral;
- Verificação do estado das chaves liga/desliga ou botões de acionamento, corrigindo possíveis falhas;
- Verificação e eliminação de possíveis defeitos ou falhas nos painéis de comando;
- Eliminação de ruídos anormais;
- Conservação das gaxetas de vedação e elementos isolantes, substituindo-os se necessário;
- Conservação das diversas ferragens de fixação e sustentação;

Esther Furach

- Eliminação de eventuais vazamentos de água, óleo, vapor e quaisquer outros que venham a prejudicar o desempenho do equipamento;
- Limpeza, lubrificação, regulagem dos diversos componentes tais como: manômetros, válvulas de segurança, quebra vácuo, registros, entre outros;
- Limpeza e regulagem de todos os mecanismos internos e externos;
- Conservação do sistema de isolamento térmica (quando houver), substituindo-se as partes quando necessário:
 - Tratamento anticorrosivo;
 - Eliminação de ruídos anormais;
 - Promoção do correto funcionamento do comando elétrico, mecânico e eletrônico;
 - Limpeza e lubrificação em geral;
 - Pintura dos equipamentos uma vez por ano;
 - Está inclusa a substituição, com fornecimento de peças, os rodízios e os pés niveladores das balanças uma vez por ano, conforme cronograma a ser elaborado junto à Coordenadoria do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética;
 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, por escrito, caso algum equipamento não seja encontrado para que em tempo hábil, possa ser realizada a manutenção dentro do período.

2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excetuando-se sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável de fornecer a mão de obra e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças que deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE.

2.2.2 Caso o equipamento estiver em condições precárias sob risco de acidentes, poderá ser interditado por técnico da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.2.3. Após os reparos das falhas ou defeitos, a Contratada deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o funcionamento.

3 - GARANTIA

Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

4 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 - Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados. Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo "não houve substituição de peças".

4.2 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado (com letra legível) pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

4.3 A Contratada deverá mencionar peças ou serviços pendentes, caso algum dos equipamentos estiver em funcionamento e recebendo manutenção.

5 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Esther Furacá

3
TS



5.1 Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como:

- lubrificantes, graxas, estopas, solventes, produtos de limpeza ou qualquer outro item serão fornecidos pela **Contratada** sem ônus para o HSPM.

6 - FORNECIMENTOS ESPECIFICO DE PEÇAS

6.1 No valor do Contrato de Prestação de Serviços, ESTARÃO INCLUSOS O LIMITE DE 25% DO VALOR MENSAL, referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios necessários ao imediato funcionamento dos equipamentos essenciais, não será computado neste limite a substituição anual dos rodízios e pés niveladores.

6.2 No caso de mudança nas características do equipamento, reforma geral, de peças que necessitem de substituição, mas que excederem o limite de 25% do valor mensal referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios deverão ser indicadas pela **Contratada** por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de ORÇAMENTO detalhado, informando o número de patrimônio do equipamento, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.

6.3 A **Contratada** terá o prazo de 48 horas úteis para entrega do ORÇAMENTO para aprovação, ficando claro que a aquisição das peças se dará por meio de Processo Administrativo, APARTADO DO TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

6.4 As peças deverão ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

6.5 Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **Contratante**, por meio da Seção Técnica de Engenharia e Manutenção.

6.6 As peças usadas, substituídas pela **Contratada**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a funcionário responsável designado pela Gerência por atestar o serviço.

6.7 As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelo técnico da **Contratante**.

6.8 No caso dos serviços não serem realizados a contento, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser reposta imediatamente e o serviço refeito.

6.9 A **Contratada**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da Unidade.

6.10 A **Contratada** após cada visita apresentará relatórios técnicos, especificando o estado de cada um dos equipamentos e as peças que foram ou venham a ser substituídas devendo ser datado, carimbado e assinado pelo técnico responsável pela manutenção no HSPM.

6.11 A CONTRATADA obriga-se a apresentar o Relatório de peças aplicadas em até 03 dias corridos após o término do período.

7 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

8 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Esther Furad

8.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

8.2 - Quaisquer comunicações entre a Contratada e a Contratante poderão ser feitas através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Contratante indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a Contratada, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste.

9.2 - Os funcionários da Contratada deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

9.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a Contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que tenha direito a indenização, ficando, a Contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da Contratante.

10 - EQUIPES (disciplina)

10.1 A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

10.2 A Contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

11 - EQUIPES (uniforme / EPI)

11.1 Todos os funcionários da CONTRATADA prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

11.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

11.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

12 - NOTA FISCAL

Esther Furac

12.1 Para a emissão de Nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.

12.2 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 (uma) cópia do Relatório de Serviços Executados, deverá ser enviado para o e-mail a seguir: gerenciatem@gmail.com A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso a **Contratada** não tenha interesse na prorrogação da vigência contratual, deverá se manifestar, por escrito, junto à Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do Contrato.

2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 - A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas à **contratada**.

5 – Os funcionários da Contratada quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.

Esther Furad



- 6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
- 7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- 8 - A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à Contratante.
- 9 - A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.
- 10 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.
- 11 – A Contratada deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
12. A Contratada deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.
- 13 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.
- 14 - A **Contratada** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.
- 2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- 3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.
- 4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e dois mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 2.451/2018, no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas

Esther Furad





necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.1 Será aplicado **DESCONTO**, referente ao valor unitário do equipamento parado a espera de peças (caso não seja disponibilizado equipamento de backup) e/ou em decorrência de reformas necessárias nas Unidades, por mais de 30 (trinta) dias, no mês subsequente da data da parada.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

Esther Furac

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

Esther Furac



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 411/2018 DE CONTRATO




4 - "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SRA. MARTA MARIA BERNI -
Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.
Sócia Administrativa

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

